



- Presidente -  
Leandro Vemello B. W. Segundo  
Presidente

Projeto de Lei Nº 016/2025.

- Presidente -  
Leandro Vemello B. W. Segundo  
Presidente

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria STN/MF no 989, de 14 de junho de 2024, integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**Projeto de Lei nº 016/2025 de 15 de maio de 2025**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO,  
CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO**

---

**Da estrutura dos orçamentos**

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

**Seção II**

**Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2026, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

**Seção III**  
**Dos Prazos**

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2025 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Diretrizes Gerais**

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

**Seção II**  
**Dos Débitos Judiciais**

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

### **Seção III**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 18.- É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

**Seção IV**  
**Das alterações da Execução da**  
**Lei Orçamentária Anual**

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDAO**

---

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

**CAPITULO V**  
**DA POLÍTICA DE FOMENTO**

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2026, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Da limitação de empenhos**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Seção II**

**Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal**

Art. 34. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

**Seção II**

**Disposições finais**

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2026 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2026, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 15 de maio de 2025.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**

**PROJETO:**

Ampliação do Prédio da Câmara

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP, CNM e outros

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO:**

Realização de concurso público

**ATIVIDADES:**

Manutenção da assessoria Jurídica

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento

Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ATIVIDADES:**

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

Amortização e encargos da dívida contratada

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA

**SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**PROJETO:**

Pavimentação de ruas e avenidas

Reforma e Ampliação do Cemitério

Recuperação e adequação de estradas vicinais

Implantação e Ampliação de Esgoto Sanitário

Aquisição de maquinas e equipamentos

Construção de canal para escoamento de águas pluviais

Reforma e Ampliação de Praças Públicas

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos

Manutenção de iluminação pública

Manutenção de praças públicas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP  
Gestão de resíduos sólidos urbanos  
Manutenção das ações com recursos da CIDE

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ATIVIDADES:**

Manutenção dos conselhos da saúde  
Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETOS:**

Enfrentamento da emergência de saúde (covid19/ arbovirozes)  
Ampliação do complexo de saúde Avani da Nóbrega Linhares  
Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises clínicas  
Aquisição de transporte destinado ao tratamento fora do domicílio  
Aquisição de veículo para equipe Multiprofissional e APS  
Estruturação dos postos de Saúde Ancoras e as Unidades de Saúde da Família  
Estruturação de equipamentos para Centro de Especialidades do Município;  
Reforma e ampliação da Base dos serviços do SAMU  
Equipamentos e mobiliários para sede dos serviços do SAMU

**ATIVIDADES:**

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS  
Estratégia dos agentes comunitários de saúde – ACS



ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

Estratégia em saúde bucal

Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Manutenção do Programa Transformação Digital no SUS

Componente de Qualidade para as ESF, ESB, EMULTI

Manutenção Demais Programas da Atenção Primária a Saúde

Manutenção das Atividades das Equipes Multiprofissionais

Manutenção das Atividades da APS – ESF e EAP

Manutenção das Ações do Laboratório de Prótese Dentária

Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO

Outros programas da média e alta complexidade- SUS

Manutenção da Farmácia Básica

Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária

Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde

Contribuição do Município para o CONASEMS

Manutenção das atividades do SAMU

Implantação de Energia Fotovoltaica em Unidade Básica de Saúde

Qualificar o atendimento das crianças da Primeira Infância

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ATIVIDADES:**

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente

Preservação e conservação do meio-ambiente

Assistência ao pequeno produtor rural

Contribuição ao fundo seguro safra

Melhoramento e recuperação de estradas vicinais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2026

#### PROJETO:

Aquisição de patrulha mecanizada

Aquisição de caminhão

Implantação e Ampliação do sistema de abastecimento

Perfuração de Poços para Abastecimento D'Água

#### **SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

##### ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social

Manutenção do conselho tutelar

Doação diversa a pessoas físicas instituída em Lei Municipal

Benefício de prestação continuada na escola - BPC

Manutenção das atividades de controle social

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social

Programa Primeira Infância no SUAS

Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

Manutenção de outros programas e serviços sociais

Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS

Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE

Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do Município



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026

Bloco de Proteção Social Básica

Gestão de Benefícios Eventuais

Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência

PROCADSUAS

Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação

Manutenção da secretaria de educação

Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE

Manutenção do PNAE - ensino fundamental

Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental

Manutenção do salário educação – QSE

Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental

Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB

Manutenção do transporte escolar - ensino médio

Manutenção das atividades da educação infantil pré-escola - MDE

Manutenção do transporte escolar - ensino infantil

Manutenção do PNAE – pré-escola

Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas

Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)

Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)

Manutenção do PNAE – Creche

Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE

Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

Manutenção do Programa Brasil na Escola – Aprender é Fundamental  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré-Escola)  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré-Escola  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche  
Implantação de energia fotovoltaica em escola do município  
Implantação de energia fotovoltaica em creche  
Aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Primeira Infância

**PROJETOS:**

Construção do Prédio da Secretaria de Educação  
Aquisição de Transportes Escolares  
Construção de um Auditório  
Construção de uma Biblioteca  
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos  
Ampliação e Reforma de Ginásio da Escola  
Reforma ou Ampliação das Escolas de Campo  
Construção de Escola Zona Urbana – Ensino Integral  
Construção de Creche ProInfância na Zona Urbana  
Construção e Reforma de Creches



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

**SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER**

**PROJETOS:**

Ampliação e Modernização do Campo de Futebol

**ATIVIDADES:**

Promoção de eventos sociais

Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer

Apoio à comunidade esportiva local

Manutenção do programa segundo tempo

Fomento e realização das atividades desportivas

Promover atividades esportivas e de lazer para a Primeira Infância

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ATIVIDADES:**

Manutenção da secretaria de cultura

Realização da semana cultural

Realização e apoio de eventos culturais

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ATIVIDADES:**

Manutenção da casa de acolhimento

Manutenção do fundo da criança e do adolescente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2026**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**ATIVIDADES:**

Manutenção do fundo dos direitos da pessoa idosa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

ANEXO DAS  
DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	15.831.006,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	15.019.356,00	94,87%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	14.356,00	0,09%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.01	15.000,00	0,09%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.01	20.000,00	0,13%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	9.500.000,00	60%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	5.300.000,00	33,48%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	85.000,00	0,54%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	85.000,00	0,54%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	26.650,00	0,17%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	785.000,00	4,96%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	785.000,00	4,96%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	59.364.600	56.808.230	122,94%	61.960.000	57.011.410	123,39%	64.618.000	57.280.464	123,42%
Receitas Primárias (I)	58.563.350	56.041.483	121,28%	61.127.700	56.245.583	121,73%	63.753.000	56.513.687	121,77%
Receitas Primárias Correntes	47.486.350	45.441.483	98,34%	49.382.700	45.438.627	98,34%	51.503.000	45.654.705	98,37%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.380.000	1.320.574	2,86%	1.435.200	1.320.574	2,86%	1.500.000	1.329.671	2,87%
Transferências Correntes	45.500.000	43.540.670	94,23%	47.320.000	43.540.670	94,24%	49.350.000	43.746.184	94,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	606.350	580.239	1,26%	627.500	577.383	1,25%	653.000	578.850	1,25%
Receitas Primárias de Capital	11.077.000	10.600.000	22,94%	11.745.000	10.806.956	23,39%	12.250.000	10.858.982	23,40%
Despesa Total	59.364.600	56.808.229	122,94%	61.960.000	57.011.410	123,39%	64.618.000	57.280.464	123,42%
Despesas Primárias (II)	59.044.600	56.502.009	122,28%	61.651.500	56.727.549	122,78%	64.320.440	57.016.693	122,86%
Despesas Primárias Correntes	42.965.718	41.115.519	88,98%	44.845.860	41.264.133	89,31%	46.767.897	41.457.285	89,33%
Pessoal e Encargos Sociais	24.720.130	23.655.627	51,19%	25.752.930	23.696.108	51,29%	26.860.000	23.809.980	51,30%
Outras Despesas Correntes	18.245.588	17.459.892	37,79%	19.092.930	17.568.025	38,02%	19.907.897	17.647.305	33,71%
Despesas Primárias de Capital	15.528.882	14.860.174	32,16%	16.205.640	14.911.336	32,27%	16.902.544	14.983.217	28,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	550.000	526.316	1,14%	600.000	552.079	1,19%	650.000	576.191	1,10%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(481.250)	(460.526)	-1,00%	(523.800)	(481.965)	-1,04%	(567.440)	(503.006)	-0,96%
Juros, encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	800.000	765.550	1,66%	830.000	763.710	1,65%	850.000	753.480	1,44%
Juros, encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	85.000	81.340	0,18%	88.500	81.432	0,18%	92.300	81.819	0,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.850.000	14.210.526	30,75%	14.550.000	13.387.928	28,98%	14.250.000	12.631.877	24,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.600.000	6.315.789	13,67%	6.000.000	5.520.795	11,95%	5.350.000	4.742.494	9,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	450.000	430.622	0,93%	600.000	552.079	1,19%	650.000	576.191	1,10%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 14ª edição na pag 82, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2026	48.287.600
2027	50.214.000
2028	52.354.350

INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	2026	2027	2028
	1,0450	1,0400	1,0380
	1,0450	1,0868	1,1281

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

VERÔNICA DAS VEIRAS  
CONTÁBIL  
CRC-PE 5 823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.610.000,00	127,52%	39.992.904,06	104,91%	(8.617.096)	(17,73)
Receitas Primárias (I)	48.288.225,00	126,67%	39.227.761,23	102,91%	(9.060.464)	(18,76)
Despesa Total	48.610.000,00	127,52%	38.627.606,66	101,33%	(9.982.393)	(20,54)
Despesas Primárias (II)	47.825.953,00	125,46%	38.425.178,58	100,80%	(9.400.774)	(19,66)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	462.272,00	1,21%	802.582,65	2,11%	340.311	73,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.000.000,00	36,73%	15.346.043,85	40,26%	1.346.044	9,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.775.000,00	23,02%	6.730.543,11	17,66%	(2.044.457)	(23,30)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	725.000,00	1,90%	1.929.512,53	5,06%	1.204.513	166,14

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2024

R\$ 38.120.161,14

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA  
CONTADORA  
CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	40.853.544	48.610.000	18,99%	56.806.770	16,86%	59.364.600	4,50%	61.960.000	4,37%	64.618.000	4,29%
Receitas Primárias (I)	40.653.544	48.288.225	18,78%	55.922.630	15,81%	58.252.600	4,17%	60.805.000	4,38%	63.443.000	4,34%
Despesa Total	40.853.544	48.610.000	18,99%	56.806.770	16,86%	59.364.600	4,50%	61.960.000	4,37%	64.618.000	4,29%
Despesas Primárias (II)	40.483.044	47.825.953	18,14%	55.984.670	17,06%	58.494.600	4,48%	61.051.500	4,37%	63.670.440	4,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	170.500	462.272	171,13%	(62.040)	-113,42%	(242.000)	290,07%	(246.500)	1,86%	(227.440)	-7,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.500.000	14.000.000	-3,45%	15.000.000	7,14%	14.850.000	-1,00%	14.550.000	-2,02%	14.250.000	-2,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.500.000	8.775.000	-7,63%	7.050.000	-19,66%	6.600.000	-6,38%	6.000.000	-9,09%	5.350.000	-10,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	815.000	725.000	-11,04%	1.725.000	137,93%	450.000	-73,91%	600.000	33,33%	650.000	8,33%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	44.725.306	50.437.736	12,77%	56.806.770	12,63%	56.808.230	0,00%	57.011.410	0,36%	57.280.464	0,47%
Receitas Primárias (I)	44.506.352	50.103.862	12,58%	55.922.630	11,61%	55.744.115	-0,32%	55.948.657	0,37%	56.238.888	0,52%
Despesa Total	44.725.306	50.437.736	12,77%	56.806.770	12,63%	56.808.229	0,00%	57.011.410	0,36%	57.280.464	0,47%
Despesas Primárias (II)	44.319.693	49.624.209	11,97%	55.984.670	12,82%	55.975.693	-0,02%	56.175.469	0,36%	56.440.502	0,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	186.659	479.653	156,97%	(62.040)	-112,93%	(231.578)	273,27%	(226.813)	-2,06%	(201.614)	-11,11%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.874.191	14.526.400	-8,49%	15.000.000	3,26%	14.210.526	-5,26%	13.387.928	-5,79%	12.631.877	-5,65%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.400.332	9.104.940	-12,46%	7.050.000	-22,57%	6.315.789	-10,41%	5.520.795	-12,59%	4.742.494	-14,10%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	892.239	752.260	-15,69%	1.725.000	129,31%	430.622	-75,04%	552.079	28,21%	576.191	4,37%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
5,98	3,76	sem índice	4,5	4	3,8	

\*Inflação Média (% anual) projetada para 2026, 2027 e 2028 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, EM 09/05/2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

VERÔNICA DAS VEIRAS  
CONTADORIA  
CRC-PIB 9 623



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	2.194.782,50	100,00%	2.984.733,63	100,00%	2.157.853,67	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.194.782,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.984.733,63</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.157.853,67</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

**Nota:**

O município de CONDADO não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	920,06	1.060,72	272.428,26
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	272.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	920,06	1.060,72	428,26
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	262.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	262.000,00
Investimentos	0,00	0,00	262.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2022 (i) = (Ic - If)</b>
VALOR (III)	12.409,04	11.488,98	10.428,26

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

**VERÔNICA DIAS VIEIRA**  
CONTADORA  
CRC-PB 5 823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			

Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Receitas Correntes				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVI)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>				
<b>(XVII - XVI)<sup>2</sup></b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício)</b>
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício)</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito



VERÔNICA DAS VEIRAS  
CONTÁBIL  
CRC-FB 9.823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

**Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.**

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

**VERONICA DIAS VIEIRA**  
CONTADORA  
CRC-PB 5 823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

**Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.**

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

**VERONICA DIAS VIEIRA**  
CONTADORA  
CRC-PB 5 823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTES: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

**NOTA:**

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2026, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real das atividades econômicas.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

VERÔNICA DAS VEIRAS  
CONTADORA  
CRC-PB 9.625



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	504.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	504.600
<b>SUBTOTAL</b>	<b>504.600</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>504.600</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.018.875	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	1.018.875
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
	287.375	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	287.375
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.306.250</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.306.250</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.810.850</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.810.850</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA  
CONTÁBIL  
CRC-PB 5.823